



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 052//2017 DE 19 DE JUNHO DE 2017.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E CIDADANIA

Em 20/6/17
Alex P. W. ...
Presidente

Altera o inciso III do artigo 156 e cria o artigo 156-A da Lei nº 2.520, de 27 de Julho de 2005, que cria o Regime Jurídico Único dos Servidores Efetivos do Município de Cacequi/RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACEQUI,

Senhor Francisco Matias Fonseca no uso de suas atribuições legais

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o incisos III do artigo 156 e acrescenta o artigo 156-A da Lei nº 2.520, de 27 de Julho de 2005, que passa a ter a seguinte redação:

A ORDEM DO DIA
18/7/17
Alex P. W. ...
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
E DEFESA DO CONSUMIDOR

Em 20/6/17
Alex P. W. ...
Presidente

Art. 156. A ação disciplinar prescreverá:

I -

II -

III – em um ano, quanto às infrações puníveis com advertência.

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º ...

§ 4º ...

...

Em 18/7/17
Alex P. W. ...
Presidente

A ORDEM DO DIA
25/07/17
Alex P. W. ...
Presidente

APROVADO
Em 25/7/17
Alex P. W. ...
Presidente

mf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 156-A. As penalidades disciplinares terão seus registros cancelados, mediante requerimento do servidor, após o decurso de:

I – três anos para a penalidade de advertência;

II – cinco anos para a penalidade de suspensão, demissão, cassação da aposentadoria e disponibilidade e destruição da posição de confiança.

§ 1º Interrompe o decurso dos prazos a prática pelo servidor de nova infração disciplinar.


§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o prazo recomeçará a contar no dia imediatamente posterior ao da interrupção.

§ 3º O cancelamento do registro da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 19 DE JUNHO DE 2017.


FRANCISCO MATIAS FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

GERAL 374.
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prot. 01.182.17. Pag. 116.
Data 20 de 06 de 17

Assinatura



JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e aos demais Parlamentares desta Casa Legislativa o presente projeto que trata da alteração na Lei nº 2.520, de 27 de Julho de 2005, consolidada até 2015, que disciplina o regime jurídico único dos servidores municipais.

O artigo 156 da Lei em referência dispõe sobre período de prescrição das punições previstas aos servidores que infringirem as normas funcionais.

Em seu inciso III, que estabelecia que a pena de advertência prescreveria em 180 dias, com a nova lei, esse período é ampliado para 01 (um) ano, sendo que tal ampliação tem o objetivo de permitir que a comissão de sindicância possa desenvolver seu trabalho de forma mais eficaz e sem atropelos, e por conseguinte, oferecendo um parecer com mais equidade, lembrando que os membros que compõem a comissão são servidores que desempenham suas atividades em outras



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

secretarias, e por conseguinte, o tempo dedicado a comissão acaba se tornando um tanto escasso.

Outrossim, é acrescentado a aludida lei o artigo 156-A, que trata da reabilitação daquele servidor que tenha sido aplicado alguma penalidade e cumprido um lapso temporal sem sofrer nova punição, recupera a condição de primário, situação esta que se faz necessária a dar ao presente dispositivo legal de natureza mais justa e humana, isto em consonância te mesmo com a lei civil e penal.

Pelas razões expendidas, levamos à apreciação desse Poder o presente projeto, contando com a compreensão e a boa receptividade dos nossos legisladores.

Atenciosamente

FRANCISCO MATIAS FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



EMENDA MODIFICATIVA

Altera a redação dos incisos I e II do Art.156-A do Projeto de Lei nº 54, de 19 de junho de 2017, que altera o inciso III do artigo 156 e cria o artigo 156-A da Lei nº2520, de 27 de julho de 2005, que cria o Regime Jurídico Único dos Servidores Efetivos do Município de Cacequi/RS.

Art.1º Os incisos I e II do Art.156-A do Projeto de Lei nº54, de 19 de junho de 2007, que altera o inciso III do artigo 156 e cria o artigo 156-A da Lei nº2520, de 27 de julho de 2005, que cria o Regime Jurídico Único dos Servidores Efetivos do Município de Cacequi/RS, passam a ter a SEGUINTE REDAÇÃO:

Art.156-A...

“I- um(1) ano para a penalidade de advertência;

II- dois(2) anos para a penalidade de suspensão, demissão, cassação da aposentadoria e disponibilidade e destruição da posição de confiança.

Art.2º Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cacequi, 24 de julho de 2017.

Ver. RUAN CARAMES
Bancada do PTB

Ver. *Lenon Luciano Barbo*

Ver. *Boletto Oldino*

Ver. *Alex P. W...*